



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Exército:

Decreto n.º 41 906:

Autoriza o conselho administrativo da Direcção da Arma de Engenharia a celebrar contrato para a execução da empreitada designada por «Construção da carreira de tiro para carros de combate no campo de instrução militar de Santa Margarida».

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 41 907:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Beneficiação geral do Bairro das Casas Económicas do Alfeite (2.ª fase)».

Decreto n.º 41 908:

Autoriza a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Pavimentação dos arruamentos não acessíveis a veículos que circundam a zona desportiva da Cidade Universitária de Coimbra, na margem esquerda do rio Mondego».

Decreto n.º 41 909:

Autoriza a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Pavimentação dos arruamentos acessíveis a veículos que circundam a zona desportiva da Cidade Universitária de Coimbra, na margem esquerda do rio Mondego».

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 41 910:

Elevar o número de professores eventuais a que se refere o § 1.º do artigo 4.º do Decreto n.º 40 869 — Autoriza o Governo da província ultramarina da Guiné a abrir um crédito destinado a suportar os encargos criados pelo presente diploma.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

2.ª Direcção-Geral

2.ª Repartição

Decreto n.º 41 906

Considerando que foi adjudicada à firma Saga — Construções e Representações, L.ª, a empreitada designada por «Construção da carreira de tiro para carros de combate no campo de instrução militar de Santa Margarida»;

Considerando que para a execução de tais obras está fixado um prazo que abrange parte dos anos económicos de 1958 e 1959;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo da Direcção da Arma de Engenharia do Ministério do Exército a celebrar contrato com a firma Saga — Construções e Representações, L.ª, para a execução da empreitada designada por «Construção da carreira de tiro para carros de combate no campo de instrução militar de Santa Margarida», pela importância de 2:079.600\$, acrescidos de 103.980\$ para despesas de expediente e administração.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá o conselho administrativo da Direcção da Arma de Engenharia do Ministério do Exército depender com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude deste contrato, e as despesas de expediente e administração mais do que as importâncias abaixo indicadas:

Em 1958	987.000\$00
Em 1959	1:196.580\$00

ou o que se apurar como saldo no ano de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Outubro de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 41 907

Considerando que foi adjudicada à firma Ferreiras & Cunha, L.ª, a empreitada de «Beneficiação geral do Bairro das Casas Económicas do Alfeite (2.ª fase)»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, que abrange parte do ano de 1958 e do de 1959;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com

a firma Ferreiras & Cunha, L.^{da}, para a execução da empreitada de «Beneficiação geral do Bairro das Casas Económicas do Alfeite (2.^a fase)», pela importância de 1:568.872\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 768.872\$ no corrente ano e 800.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Outubro de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra

Decreto n.º 41 908

Considerando que foi adjudicada a Felismino Martins Simões a empreitada de «Pavimentação dos arruamentos não acessíveis a veículos que circundam a zona desportiva da Cidade Universitária de Coimbra, na margem esquerda do rio Mondego»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos dias, que abrange parte do ano de 1958 e do de 1959;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato com Felismino Martins Simões para a execução da empreitada de «Pavimentação dos arruamentos não acessíveis a veículos que circundam a zona desportiva da Cidade Universitária de Coimbra, na margem esquerda do rio Mondego», pela importância de 368.315\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 250.000\$ no corrente ano e 118.315\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Outubro de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Decreto n.º 41 909

Considerando que foi adjudicada a Felismino Martins Simões a empreitada de «Pavimentação dos arruamentos acessíveis a veículos que circundam a zona

desportiva da Cidade Universitária de Coimbra, na margem esquerda do rio Mondego»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos dias, que abrange parte do ano de 1958 e do de 1959;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato com Felismino Martins Simões para a execução da empreitada de «Pavimentação dos arruamentos acessíveis a veículos que circundam a zona desportiva da Cidade Universitária de Coimbra, na margem esquerda do rio Mondego», pela importância de 583.125\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 380.000\$ no corrente ano e 203.125\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Outubro de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino

Decreto n.º 41 910

Tendo em consideração as necessidades do ensino primário na província da Guiné, expostas pelo respectivo Governo;

Atendendo a que em relação a este caso se verifica a urgência prevista na alínea a) do n.º IV da base X da Lei Orgânica do Ultramar, pois se visa a atender à população escolar do ano lectivo agora iniciado;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É elevado a doze o número de professores eventuais a que se refere o § 1.º do artigo 4.º do Decreto n.º 40 869, de 20 de Novembro de 1956.

Art. 2.º Fica autorizado o Governo da província a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, o crédito especial necessário para suportar os encargos criados por este decreto, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Outubro de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* da Guiné. — *Lopes Alves*.